



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**

**01.612.493/0001-83**

**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



**DECRETO Nº 917/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

**REVOGA O DECRETO 888/2021 E O ART. 16 DO DECRETO 913/2021 QUE PROIBIA A REALIZAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS EM QUALQUER INSTITUIÇÃO OU REDE DE ENSINO, PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 84, inciso I, alínea “k”, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e,

**CONSIDERANDO**, que a microrregião que o Município de Bonito de Minas pertence, conforme o Plano “Minas Consciente” está em classificada em onda verde;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a atual situação de vacinação dos adolescentes maiores de 12 anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos alunos do 3º ano em melhor se prepararem para o ENEM e optarem por assistirem aulas presenciais com seus professores;

**CONSIDERANDO** ainda a insegurança demonstrada na comunidade escolar por alguns pais quanto ao envio de seus filhos para aulas presenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A realização de aulas presenciais para o 3º (terceiro) ano, em qualquer instituição ou rede de ensino, pública ou privada no município de Bonito de Minas/MG, poderá ser autorizada a critério da Secretaria de Estado de Educação, nos termos deste regulamento e em conformidade com o protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, cabendo observar, em especial, o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

## GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000  
Email: [gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br) / Tel: (38) 3625-6218



I – As aulas presenciais facultativas, devendo a instituição de ensino disponibilizar para aqueles que não se sentem seguros em frequentar as aulas presenciais, o ensino remoto;

II – O uso de máscara de proteção facial é obrigatório, devendo restringir a entrada e permanência de pessoa que não esteja utilizando-a de modo adequado;

III – Disponibilização de álcool 70% para uso de funcionários e alunos nas instituições de ensino;

IV – Manter fixado na entrada da instituição de ensino, em local visível, informativo de conscientização;

V – Onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade da própria instituição o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;

VI – Deve-se realizar aferição de temperatura de funcionários e alunos, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5 graus.

**Art. 2º** - O retorno presencial híbrido, gradual e facultativo da educação infantil e do ensino média ficará a critério das respectivas Secretarias de educação competente, sobre a forma como se efetivará esta retomada presencial das aulas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 888/2021 e o Art. 16 do Decreto 913/2021.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 16 de novembro de 2021.

  
Vânia Carneiro de Carvalho  
Prefeita Municipal

  
José César Carneiro de Paula  
Chefe de Gabinete

*Vânia Carneiro de Carvalho*  
Prefeita Municipal  
Bonito de Minas - MG  
*José César Carneiro de Paula*  
Chefe de Gabinete  
Bonito de Minas - MG

